



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº



Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha a "Campanha Abril Azul" e o "Dia Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)", instituídos pela Lei Municipal nº 6.559, de 27 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município a "Campanha Abril Azul" e o "Dia Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)", que é comemorado anualmente no dia 02 de abril, instituído pela Lei Municipal nº 6.559, de 27 de dezembro de 2021, para tanto, fica acrescida a alínea "j", no inciso IV, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 6º

IV - no mês de abril:

j) no dia 02, o Dia Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a Campanha Abril Azul de Conscientização sobre o Autismo" (AC)

Vereador João Batista TITA, Telefone.: (27) 3061-8137 - tita@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.spionline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380031003500340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, Palácio Legislativo, 15 de março de 2024.



JOÃO BATISTA BARBOZA - TITA

Vereador- PSD

Vereador João Batista TITA, Telefone.: (27) 3061-8137 - tita@cmv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.spionline.com.br/autenticidade>

com o identificador 3200380031003500340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis, o presente projeto de Lei **Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha a "Campanha Abril Azul" e o "Dia Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)", instituídos pela Lei Municipal nº 6.559, de 27 de dezembro de 2021 e dá outras providências.**

Conforme os dados atuais da Organização das Nações Unidas (ONU), o autismo é muito mais comum do que se pensa. Desse modo, cerca de um por cento da população mundial, o que é equivalente a uma em cada 68 crianças, apresenta algum transtorno do espectro autista, e a ocorrência da condição neurológica tem aumentado, sendo a maioria dos afetados crianças.

Além de encontrarem dificuldades com o tratamento, segundo especialistas, as pessoas com autismo acabam sendo discriminadas, não tendo acesso a serviços que favoreçam, em condições de igualdade com as demais pessoas, o direito à educação, ao emprego e à vida em comunidade.

Em 2012, foi promulgada a Lei Federal nº 12.764 – Lei Berenice Piana, instituindo a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. A partir da referida Lei, fica clara a importância da promoção da conscientização sobre o autismo e todos os esforços em favor desta causa serão sempre bem vindos.

Em nossa cidade, no ano de 2018, a secretaria contabilizou a matrícula de aproximadamente 1.812 crianças especiais no Sistema Municipal de Ensino. Deste total, 459 apresentam transtorno de espectro autista, os quais necessitam de toda a atenção do poder público bem como de toda a nossa sociedade, o que torna ainda mais necessário campanhas de conscientização sobre o tema, objetivando combater o preconceito e incluir estas crianças ou adultos que apresentem o TEA.

A Lei Municipal nº 6.559, de 27 de dezembro de 2021, de autoria deste vereador, instituiu no nosso município a **"Campanha Abril Azul" e o "Dia Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)", que é comemorado anualmente no dia 02 de abril**, já fazendo então parte do nosso sistema normativo, porém diante da grande relevância do tema entendemos como justa a inclusão desta campanha e desta data no Calendário Oficial do Município

Assim, apresentamos esta proposição para dar ainda mais relevância ao tema que merece toda a nossa atenção e sensibilidade, visando também o aumento do

Vereador João Batista TITA, Telefone.: (27) 3061-8137 - tita@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.gov.br/portal/vereador/antoniotaibataita>

com o identificador 3200380031003500340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

compromisso político e a cooperação institucional a favor de investimentos maiores nos setores sociais, educacionais, da saúde e laborais para pessoas com o transtorno.

Ressaltamos que nesta data e mês, diversas cidades do mundo promovem atividades como distribuição de folhetos, debates e encontros públicos, além da exibição de filmes, lançamentos de livros e estudos sobre este importante tema.

Todas as ações tem como objetivo a promoção e a conscientização do Transtorno do Espectro Autista, sendo uma síndrome que atinge cerca de 70 milhões de pessoas em todo o mundo, conforme estimativas da ONU, enquanto no Brasil, são quase dois milhões de cidadãos diagnosticados e as famílias ainda têm grande dificuldade na determinação de um diagnóstico preciso o quanto antes, o que ajuda em muito o tratamento e o desenvolvimento da pessoa com Autismo.

A importância da conscientização está na possibilidade de a pessoa com autismo receber estímulos e intervenções adequadas, melhorando assim o seu desenvolvimento e, conseqüentemente, sua qualidade de vida e de seus familiares.

Importante trazer à discussão que para o projeto de lei ser atendido pela administração não acarretará maiores custos, pois tem por escopo instituir um mês onde diversas ações sobre o tema podem ser concentradas, sem, contudo, interferir nas ações que precisam ser realizadas durante todo o ano.

Outrossim, ainda que haja entendimento de que o presente projeto poderia gerar despesas à administração ou que esteja usurpando competência privativa do prefeito municipal, trazemos abaixo jurisprudência dominante do STF, em processo nº ARE 878911 RG / RJ, decidido em Repercussão Geral, asseverando o seguinte:

"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal)."

A decisão do Supremo, que teve como relator o Ministro Gilmar Mendes, fixou entendimento no sentido de reafirmar a jurisprudência pacífica da Corte, para dizer que não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador **quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal**, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, **ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o município.**

Vereador João Batista TITA, Telefone.: (27) 3061-8137 - tita@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.spionline.com.br/vereador/antoniotaia>

com o identificador 3200380031003500340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Segue ementa do julgado:

CONHECIMENTO, AGRAVO, PROVIMENTO, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEI MUNICIPAL. EXISTÊNCIA, REPERCUSSÃO GERAL, FUNDAMENTO, DISCUSSÃO, ENVOLVIMENTO, OFENSA, COMPETÊNCIA PRIVATIVA, CHEFE DO PODER EXECUTIVO, CRIAÇÃO, DESPESA, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PROTEÇÃO, DIREITO DE CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. EXCLUSIVIDADE, HIPÓTESE, ENVOLVIMENTO, NORMA DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ADMISSIBILIDADE, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, DECISÃO, DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, LEI MUNICIPAL, CONTRAPOSIÇÃO, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CARACTERIZAÇÃO, NORMA DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, NORMA, REGULAÇÃO, PROCESSO LEGISLATIVO. IMPOSSIBILIDADE, INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA, DISPOSITIVO, REGULAÇÃO, MATÉRIA, INICIATIVA PRIVATIVA, CHEFE DO PODER EXECUTIVO, FUNDAMENTO, PREVISÃO, NUMERUS CLAUSUS, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. - VOTO VENCIDO, MIN. MARCO AURÉLIO: INADEQUAÇÃO, PLENÁRIO VIRTUAL, DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEI, JULGAMENTO, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, RESTRIÇÃO, APRECIÇÃO, EXISTÊNCIA, REPERCUSSÃO GERAL.

Ementa

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral.

2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias.

3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência.

Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte.

5. Recurso extraordinário provido.

Decisão

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, **reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria**, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Celso de Mello e Rosa Weber. Ministro GILMAR MENDES Relator

Tese

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal). Obs: Redação da tese aprovada nos termos do item 2 da Ata da 12ª Sessão Administrativa do STF, realizada em 09/12/2015.

(ARE 878911 RG/RJ - RIO DE JANEIRO - REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO - Relator(a): Min. GILMAR MENDES - Julgamento: 29/09/2016 - Publicação: 11/10/2016 - Órgão julgador: Tribunal Pleno - Publicação PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-

Vereador João Batista TITA, Telefone.: (27) 3061-8137 - tita@cmv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.spnline.com.br/autenticidade>

com o identificador 3200380031003500340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

2016 PUBLIC 11-10-2016 – Partes RECTE.(S) : CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO ADV.(A/S) : JOSÉ LUIS GALAMBA MINC BAUMFELD E OUTRO(A/S) RECDO.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ADV.(A/S) : ANDRÉ TOSTES)

Desta forma conclamo aos nobres Edis que aprovelem a presente proposição, pois é uma matéria de grande relevância para o nosso município e já consta no arcabouço legislativo de diversos Municípios pelo país, o que demonstra ser um projeto importante e necessário também para a nossa cidade.

Atenciosamente,



JOÃO BATISTA BARBOZA - TITA
Vereador- PSD
"A força de quem acredita"

Vereador João Batista TITA, Telefone.: (27) 3061-8137 - tita@cmv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380031003500340039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380031003500340039003A005000

Assinado eletronicamente por **JOAO BATISTA TITA** em 13/03/2024 15:45

Checksum: **C012B35D0805DF8BAE165A620279B65EC355198BB116201193057B503878CB71**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380031003500340039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.